



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

TERMO DE CONTRATO Nº 2101/2025

Processo Administrativo nº. 279.2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J. E. CONSULTORIA EIRELLI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, neste ato representado(a) pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, residente na Rua Vicente Vilar s/n Centro de Duque Bacelar, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J. E. CONSULTORIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 12.730.483/0001-69, com endereço na Rua Sebastião Barbosa,56 –SALA 01 Centro Chapadinha- MA. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 279/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Material Elétrico, para manutenção da iluminação pública de Duque Bacelar destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.1. Os preços para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico PE nº 046/2023 e na ata de Registro de Preços nº 013/2024.

2.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VAL. UNIT | VAL. TOTAL |
|------|---|------|-------|-----------|---------------|
| 1 | Bocal Adaptador Porcelana E40 para E27 | Pç | 50 | R\$12,00 | R\$ 600,00 |
| 2 | Base Rele Fotoelétrico Externa Giratória 10a 100/240v | Pç | 500 | R\$12,30 | R\$ 6.150,00 |
| 3 | Rele Fotocontrolador | pc | 500 | R\$25,90 | R\$ 12.950,00 |
| 4 | Receptáculos Soquetes Bocal E27 Porcelana | Pç | 150 | R\$2,95 | R\$ 442,50 |
| 5 | Braço de Luminária de 1MT Galvanizado | Pç | 250 | R\$40,38 | R\$ 10.095,00 |
| 6 | Cabo Pp 2X1,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros | Mt | 1500 | R\$5,00 | R\$ 7.500,00 |
| 7 | Cabo Pp 2X2,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros | Mt | 300 | R\$6,50 | R\$ 1.950,00 |
| 8 | Conector Cunha Tipo III | Pç | 50 | R\$6,60 | R\$ 330,00 |

FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:4776314045

Assinado de forma digital
por FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453
Dados: 2025.01.21
11:43:51 -03'00'

| | | | | | | |
|----|--|----|------|-------------|-----|-------------------|
| 9 | Conector De Derivação Perfurante Pex P1 1,5 - 10mm | Pç | 600 | R\$7,40 | R\$ | 4.440,00 |
| 10 | Parafuso de máquina 16 x 250mm | pç | 100 | R\$12,60 | R\$ | 1.260,00 |
| 11 | Parafuso Máquina M16 5/8x300mm | Pç | 200 | R\$13,95 | R\$ | 2.790,00 |
| 12 | Fita Isolante de Baixa Tensão 20mt | Pç | 75 | R\$12,99 | R\$ | 974,25 |
| 13 | Relé Fotocélula Terminal Bivolt 1000w | Pç | 650 | R\$42,69 | R\$ | 27.748,50 |
| 14 | Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 2280 a 2520 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 30 W | pç | 650 | R\$42,69 | R\$ | 27.748,50 |
| 15 | Cabo Pp 4X4 mm | Mt | 2 | R\$425,00 | R\$ | 850,00 |
| 16 | Cabo flexível 1x2,5 mm | Pç | 10 | R\$60,08 | R\$ | 600,80 |
| 17 | Cabo flexível 1x4 mm | pç | 10 | R\$207,80 | R\$ | 2.078,00 |
| 18 | Cabo flexível 1x6 mm | pç | 5 | R\$268,42 | R\$ | 1.342,10 |
| 19 | Terminal elétrico tubular 2x5 mm | pç | 50 | R\$1,00 | R\$ | 50,00 |
| 20 | Terminal elétrico tubular 4 mm | pç | 50 | R\$1,20 | R\$ | 60,00 |
| 21 | Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 150 W | pç | 150 | R\$217,35 | R\$ | 32.602,50 |
| 22 | Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 9500 a 10500 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 100 W | pç | 125 | R\$222,00 | R\$ | 27.750,00 |
| 23 | Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 5225 a 5725 lm - Eficiência mínima de 104 lm/W - 50 W | pç | 100 | R\$156,10 | R\$ | 15.610,00 |
| 24 | Terminal elétrico tubular 10mm | pç | 150 | R\$1,30 | R\$ | 195,00 |
| 25 | Terminal elétrico tubular 6mm | pç | 50 | R\$1,50 | R\$ | 75,00 |
| 26 | Refletor LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 200 W | pç | 50 | R\$324,82 | R\$ | 16.241,00 |
| 27 | Refletor LED, fluxo luminoso de 11400 a 12600 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 200 W | pç | 25 | R\$281,27 | R\$ | 7.031,75 |
| 28 | Refletor LED, fluxo luminoso de 7125 a 7875 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 100 W | pç | 4 | R\$175,68 | R\$ | 702,72 |
| 29 | Cabo pp 2x4 mm | Pç | 4 | R\$456,42 | R\$ | 1.825,68 |
| 30 | Cabo pp 2x10 mm | pç | 5 | R\$1.366,34 | R\$ | 6.831,70 |
| 31 | Disjuntores de 16 A mono | Pç | 15 | R\$14,15 | R\$ | 212,25 |
| 32 | Disjuntores de 32 A mono | pç | 10 | R\$16,00 | R\$ | 160,00 |
| 33 | Disjuntores de 40A trifasico | Pç | 10 | R\$62,56 | R\$ | 625,60 |
| 34 | Disjuntores de 100A trifasico | pc | 35 | R\$17,00 | R\$ | 595,00 |
| 35 | Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 10 A | pç | 35 | R\$6,19 | R\$ | 216,65 |
| 36 | Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 10A | pç | 5 | R\$6,19 | R\$ | 30,95 |
| 37 | Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 20A | pç | 5 | R\$6,10 | R\$ | 30,50 |
| 38 | Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 20 A | pç | 5 | R\$6,10 | R\$ | 30,50 |
| 39 | Fita Isolante de Alta fusão | pç | 5 | R\$27,47 | R\$ | 137,35 |
| 40 | Cabo elétrico duplex de alumínio 10mm | Mt | 2500 | R\$6,10 | R\$ | 15.250,00 |
| 41 | Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 3800 a 4200 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 76 W | pç | 250 | R\$58,36 | R\$ | 14.590,00 |
| | | | | | R\$ | 250.703,80 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR,

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 250.703,80 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e três reais e oitenta centavos) conforme acima discriminado:



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;
25 752 0016 1024 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

5.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

5.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

5.3. Os pagamentos decorrentes dos produtos efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

5.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

7.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência 21 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratada, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

10.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

11.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

11.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

11.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

11.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

11.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

11.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

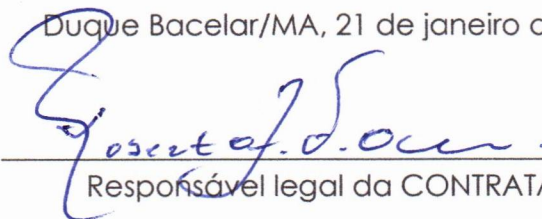
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 21 de janeiro de 2025.



Responsável legal da CONTRATANTE

FRANCISCO
EDUARDO BEZERRA
VIANA:47763140453

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDUARDO
BEZERRA VIANA:47763140453
Dados: 2025.01.21 11:47:19
-03'00'

Responsável legal da CONTRATA

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 001/2025

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 166.2024. ORGÃO REALIZADOR: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. Através do Agente de Contratação: Washington Carlos Ferreira dos Santos. BASE LEGAL: Será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis. TIPO: MENOR PREÇO regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de veículos da frota municipal de Duque Bacelar/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência e Anexos do Edital.. LOCAL/SITE: <https://www.novobmnet.com.br>. DATA: 04 de fevereiro de 2025, às 16:00hrs. EDITAL: O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.novobmnet.com.br>, Portal do município no endereço: <https://duquebacelar.ma.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou via e-mail cplduquebacelar@gmail.com, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Duque Bacelar/MA, 21 de janeiro de 2025.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Identificador: 412-227e66779c31ffcf9bd89b3eed99375813b667

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2101/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2101/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. E. CONSULTORIA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 12.730.483/0001-69; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Elétrico, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura do município de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-046/2023, Ata de Registro de Preço nº 013/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: e R\$ 250.703,80 (duzentos e cinquenta mil, setecentos e três reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 21/01/2025 a 31/12/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 25 752 0016 1024 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública; ELEMENTO DE

DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF nº 477.631.404-53 pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração. Duque Bacelar/MA, em 21 de Janeiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico.

Identificador: 412-75dfe6a31e44bc3b62408a566fe634e27ce1c23c